



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO Nº XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 11.286.393/0001-68, com sede à Rua Lomanto Junior, nº 230 Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pela, **Sr.ª Kércia Alvares Nascimento**, Gestora do Fundo Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ cujo nº **XXXXXXXXXX**, Residente na **XXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXX**, CEP: **XXXXX**, Estado **XXXX**, representado pelo Sr. **XXXXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXXX**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de nº XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº XXX/20XX, Dispensa de Licitação nº XXX/20XX, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ **XX.XXX.XX (XXXXXXXX)** mensal. Tendo como valor Global do referido contrato, o valor de R\$ **XX.XXX.XX (XXXXXXXX)**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

4.1 – Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº XX/20XX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites:

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO

Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/00072/2025

PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0072/2025

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação

INTERESSADO: MAXGOV CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N° 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS LOCALIZADOS NAS DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBSs) DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO DEVER GERAL DE LICITAR. ANÁLISE DOS REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS DO PROCESSO. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS. HABILITAÇÃO DA CONTRATADA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ANÁLISE DE RISCOS. MINUTA CONTRATUAL. RATIFICAÇÃO. PUBLICAÇÃO. SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de Processo Administrativo autuado sob o n°. 072/2025, referente à Dispensa de Licitação n°. 039/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, com o objetivo de contratar empresa especializada para a prestação de serviço contínuos de manutenção técnica preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos que compõem os consultórios odontológicos localizados nas diversas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Município de Capela do Alegre. O valor global estimado e contratado para o período de 08 (oito) meses é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2. A contratação direta foi fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), atualizado através do Decreto Federal nº 12.343, de 2024, que autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725, 59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços.

3. O processo foi autuado em 29 de abril de 2025 e instruído com os seguintes documentos principais:

Documentos de Formalização de Demanda (DFD): Apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde. Tais documentos detalham a justificativa da necessidade da contratação, a descrição sucinta do objeto, o grau de prioridade, o prazo de execução (8 meses) e as condições de pagamento. As justificativas apresentadas ressaltam que a ausência de manutenção adequada comprometeria gravemente o atendimento odontológico à população, gerando paralisações e prejuízos ao acesso aos serviços de saúde bucal.

Estudo Técnico Preliminar (ETP): Elaborado conjuntamente por representantes da secretaria demandante e do setor de compras. O ETP define e especifica as necessidades, identifica a demanda quantitativa detalhada por unidade administrativa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

analisa e compara as soluções disponíveis (optando pela contratação de serviço para garantir o pleno funcionamento dos consultórios odontológicos instalados nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) que desempenham papel essencial na oferta de serviços de saúde bucal à população), descreve detalhadamente a solução a ser contratada (contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos localizados nos consultórios das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), estima o custo total da contratação em R\$ 20.000,00 com base em pesquisa de preços e declara a viabilidade técnica e gerencial da contratação.

Termo de Referência (TR): Estabelece o objeto detalhado, a fundamentação da contratação, o regime de execução indireta, o prazo de vigência contratual de 08 meses, os requisitos da contratação, as obrigações da Contratante e da Contratada, a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato por unidade/fundo, os critérios de medição e pagamento, a descrição da solução como um todo, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, a indicação da dotação orçamentária e a estimativa do valor da contratação, ratificando o montante de R\$ 20.000,00.

Pesquisa de Preços: Comprovada pela solicitação de cotação via propostas formalmente apresentadas pelas empresas **MAXGOV CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, GOS ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA e KARTEYT 7 SERVIÇOS E MANUTENÇÕES EM EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Documentos de Habilitação da Empresa MAXGOV CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA: Compreendendo Comprovante de Inscrição no CNPJ, Alteração Contratual consolidada, Contrato Social da sociedade limitada unipessoal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais da Bahia, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais da Prefeitura de Capela do Alto Alegre/BA, sede da empresa, Documento de identificação (CNH), Alvará de funcionamento.

Atos Administrativos: Decreto Municipal nº 012/2025 designando a Agente de Contratação e a Comissão de Contratação; Despacho de Abertura do Processo Administrativo; Solicitação de indicação de dotação orçamentária; Declaração de existência de dotação orçamentária e adequação financeira, assinada pelo Secretário de Finanças e pelo Controle Interno; Justificativa da Dispensa e da Escolha do Fornecedor pela Agente de Contratação; Encaminhamento para análise jurídica; Minuta do Contrato.

4. Após a instrução processual, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento de dispensa de licitação.

5. É o relatório. Passa-se à análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - ANÁLISE JURÍDICA

7. Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

8. O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

9. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

10. Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

11. Contudo, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

12. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta da empresa **MAXGOV CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, visando a prestação de serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

consultórios odontológicos pertencentes as Unidades Básicas de Saúde do Município de Capela do Alto alegre, é em decorrência da imprescindibilidade que a ausência de manutenção adequada possa comprometer o atendimento odontológico, gerar paralisações e prejudicar o acesso a população.

13. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

14. Considerando, ainda, que o Decreto 12.343 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

15. Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o **referido valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos, sendo que, contudo, recomenda a juntada da cotação de preços que comprovem o auferimento do preço estimado, sob pena de prejudicar a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

16. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

17. Por sua vez, verifica-se que o orçamento, oriundo de **KARTEYT 7 SERVIÇOS E MANUTENÇÕES EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, consta no valor total R\$ 22.072,00 (vinte e dois mil setenta e dois reais), correspondente a prestação do serviço, sendo que **GOS ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, ofereceu proposta no valor total R\$ 21.440,00 (vinte e um mil quatrocentos e quarenta reais) e, por fim, a empresa **MAXGOV CONSULTORIA E SERVICOS LTDA**, consta no valor total R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a aquisição dos mesmos serviços, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

18. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços contidos nas propostas fornecidas são os mesmos.

19. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

20. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

21. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

22. Vê-se, assim, que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 72, os requisitos mínimos para a instrução do processo de contratação direta, os quais passamos a analisar:

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e/ou Estudo Técnico Preliminar (ETP): O processo foi instruído com DFDs específicos da secretaria municipal de saúde e um ETP consolidado. Os DFDs justificam adequadamente a necessidade da contratação, e as características técnicas dos serviços requeridos. O ETP, por sua vez, aprofunda a análise da necessidade, explora e compara as alternativas de mercado, descreve a solução escolhida de forma minuciosa, quantifica a demanda e estima os custos, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da contratação. Ambos os documentos parecem atender aos requisitos formais e materiais previstos na legislação e nas normas regulamentares, fornecendo subsídios consistentes para a definição do objeto e a justificativa da contratação.

Estimativa de Despesa e Pesquisa de Preços: O valor estimado da contratação (R\$ 20.000,00) foi obtido mediante pesquisa de preços junto a três fornecedores do ramo, conforme preconiza o artigo 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, para situações em que não seja viável utilizar os demais parâmetros. A pesquisa foi formalizada por e-mail e as propostas foram anexadas aos autos, sendo a da empresa MAXGOV CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. a de menor valor global. A metodologia adotada para a estimativa de preços aparenta conformidade legal. Uma vez anexada ao processo **pesquisa de preço** atestando o cumprimento do art. 23, comprovada estará a compatibilidade. No entanto, **necessário justificar a escolha**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

desses fornecedores, conforme preceitua o art.23, §1º, IV da Lei 14.133/21.

Parecer Jurídico e Técnico: O artigo 72, inciso IV, exige parecer jurídico e técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. O processo contém o ETP e o TR, que podem ser considerados os documentos técnicos que fundamentam a contratação. O artigo 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece a obrigatoriedade do controle prévio de legalidade por meio de parecer jurídico nas contratações diretas. Assim imperioso o presente parecer jurídico para fins de análise de legalidade, essencial para a tomada de decisão da autoridade competente pela autorização e ratificação da dispensa.

Demonstração da Compatibilidade Orçamentária: Foi juntada aos autos a declaração do setor competente (Secretaria de Finanças e Controle Interno) atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas decorrentes da contratação e a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme exigido pelo artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Comprovação dos Requisitos de Habilitação: O artigo 72, inciso VI, exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Foram juntados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal (federal, estadual e municipal da sede da empresa) e trabalhista da empresa MAXGOV CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Além de, Alvará de Funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço: A escolha da empresa MAXGOV CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA foi justificada pela apresentação da proposta de menor preço global (R\$ 20.000,00) entre as três cotações obtidas, o que atende ao critério de vantajosidade para a Administração. A justificativa do preço está amparada pela pesquisa de mercado realizada, que, contudo, não justifica a escolha desses fornecedores.

Autorização da Autoridade Competente: O processo culminará com a ratificação da dispensa de licitação pelo Prefeito Municipal, autoridade competente, conforme exigido pelo artigo 72, inciso VIII.

Publicidade: O §3º do artigo 75 determina que as contratações diretas por dispensa de licitação com base nos incisos I e II do mesmo artigo devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Não há evidência nos autos de que tal divulgação prévia tenha ocorrido.

23. No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive

quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-

base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

24. Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

25. Diante do exposto, recomenda-se à Administração Municipal a adoção das seguintes providências para tentativa de saneamento do processo e regularização da contratação:

Regularizar a Publicidade: Verificar também a obrigatoriedade e a eventual omissão da publicação prévia do aviso de contratação direta (Art. 75, §3º) e, se for o caso, justificar a ausência ou adotar medidas para mitigar a irregularidade.

IV. CONCLUSÃO

26. Diante de todo o exposto, e considerando a análise detalhada dos autos do Processo Administrativo nº. 072/2025, conclui que o procedimento de Dispensa de Licitação nº. 039/2025, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, é **regular e legal**, podendo prosperar nos termos em que foi conduzido.

27. A análise do valor global estimado e contratado (R\$ 20.000,00) demonstra que este **não ultrapassa o limite legal** vigente de R\$ 62.725,59 para a referida modalidade de contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

28. Pelo exposto, opina pela legalidade da Dispensa de Licitação nº 039/2025 e, conseqüentemente, recomenda:

- a) A continuidade do procedimento de Dispensa de Licitação nº. 039/2025, com a formalização do contrato com a empresa MAXGOV CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
- b) Que a Administração se atente para a correta aplicação dos limites de valor para dispensa de licitação, considerando as atualizações anuais publicadas via Decreto Federal, e para a vedação ao fracionamento indevido de despesas (Art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

30. Encaminhe-se ao Gabinete do Prefeito para ciência e providências sugeridas.

31. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 072/2025, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 30 de abril de 2025.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA Nº. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 039/2025, objetivando a contratação da empresa **MAXGOV CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **40.490.082/0001-14**, para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos dos Consultórios odontológicos pertencentes as Unidades Básicas de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre - Bahia**, cujo valor é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Capela do Alto Alegre- BA, 05 de Maio de 2025.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 039/2025

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa **MAXGOV CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.490.082/0001-14.

Considerando a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a pontencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **MAXGOV CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 039/2025, para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos dos Consultórios odontológicos pertencentes as Unidades Básicas de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre - Bahia.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 05 de Maio de 2025.

KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO
Sec. Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa MAXGOV CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 40.490.082/0001-14, referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos dos Consultórios odontológicos pertencentes as Unidades Básicas de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre - Bahia, no valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).** Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 05 de Maio de 2025.

KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO
Sec. Municipal de Saúde



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025**

2

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **MAXGOV CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.490.082/0001-14, referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos dos Consultórios odontológicos pertencentes as Unidades Básicas de Saúde do Município de Capela do Alto Alegre - Bahia**, no valor global de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**. Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 05 de Maio de 2025.

KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO
Sec. Municipal de Saúde

